



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região (CRFa 7^a Região), por meio da Comissão de Contratação realizará Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/08/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00 – 15:00

Critério de julgamento: menor preço

Contratante (UASG): Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região (927272)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1.0 procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.0 Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.0 fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa Física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor,

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.0 fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.0 lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.0 fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.0 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF:

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.0 fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. O aceite do contrato, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação e o local da prestação do serviço é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12 846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas nesse Aviso de Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11.1. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através dos e-mails

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I- Termo de Referência

9.12.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristina S".

Cristina Martins Bastos Schneider
Presidente do CRFa7



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Anexo I **TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021**

Processo Administrativo nº 05/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7	27022	Mensal	12	3.207,50	R\$ 38.490,00

1.1 O serviço objeto dessa contratação é caracterizado como comum.

1.2 Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável para até 15 (quinze) anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados da assinatura do contrato na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A presente solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem, para atender às necessidades do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

2.2 A contratação é de natureza de serviço de comum, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

2.3 O serviço deverá ser prestado de forma remota e presencial na sede do CRFa7, na rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio – Porto Alegre e, **posteriormente**, na nova sede na rua Olavo Barreto Viana, 104, sala 503 e 504 – Moinhos de Vento – Porto Alegre.

2.4 A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes grupos de serviços:

I. Suporte técnico e manutenção de equipamentos e rede:

- Assistência técnica a notebooks, computadores, impressoras, tablets e correlatos;
- Planejamento, implantação, configuração, manutenção e administração de hardware e software;
- Administração de servidores Windows e Linux;
- Serviços de rede (com e sem fio), segurança, firewall e cabeamento estruturado (mão de obra apenas);
- Criação/adequação de pontos de rede lógica, sempre que necessário.

A contratada deverá prestar suporte e manutenção de configurações físicas e lógicas, incluindo proteção de perímetro e firewall, para viabilizar a conexão e o acesso dos computadores e periféricos à LAN, à internet e entre si, bem como possibilitar o uso de rede criptografada (VPN) para trabalho remoto (home office).

Deverão ser realizados testes em cabos de rede e substituição de conectores, identificação a origem e o destino com etiquetas numeradas e manter o controle atualizado de todos os pontos de rede, sempre que necessário. Quando necessária a substituição de cabos de rede, a empresa deverá realizar a passagem em estrutura física existente.

II. Manutenção preventiva e corretiva:

- Suporte remoto ou presencial;
- Instalação e configuração de softwares;
- Manutenção física dos equipamentos.

Periodicamente deverá ser realizada revisão dos equipamentos (limitado até 30), incluindo computadores, notebooks e impressoras entre outros, atuais e futuros, com o objetivo de garantir sua eficiência operacional.

Também será de responsabilidade da contratada o suporte e o reparo da rede de computadores, tanto física quanto sem fio (wireless), composta atualmente por 12 (doze)



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

equipamentos (entre desktops e notebooks), 5 (cinco) impressoras, 1 (um) servidor Windows Server, 1 (um) firewall, 1 (um) ponto de acesso Wi-Fi Ubiquiti, 1 (um) switch, além de quaisquer novos dispositivos que venham a ser incorporados ao ambiente tecnológico do CRFa7.

A contratada deverá acompanhar tecnicamente quaisquer reformas ou mudanças estruturais realizadas na sede atual ou futura do CRFa7, com o objetivo de preservar a integridade da infraestrutura de rede, com emissão de laudos que atestem o funcionamento de pontos de rede.

III. Consultoria em Tecnologia da Informação:

- Apoio técnico nas contratações e aquisições da área, subsidiando a elaboração de artefatos do planejamento da contratação como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços e Fiscalização Técnica dos contratos.
- Análise e orientação quanto à proteção de dados (LGPD);
- Monitoramento de segurança da informação e prevenção de ataques a servidores e estações de trabalho.

IV. Solução de backup em nuvem:

- Backup diário com retenção mínima de 15 dias;
- Capacidade mínima de armazenamento de 300 GB (dobro do volume atual de 150 GB), considerando crescimento estimado de 50 GB por ano;
- Valor fixo garantido por, no mínimo, 12 meses, com possibilidade de ajuste futuro conforme a volumetria.

A integridade e proteção dos dados armazenados localmente e na nuvem, deverão ser garantidas por meio de rotinas validadas de segurança da informação.

V. Treinamentos e suporte complementar:

- Orientação básica aos colaboradores sobre uso de ferramentas e tecnologias adotadas;
- Suporte técnico para gravação e transmissão das reuniões institucionais.

VI. Atendimento e prazos

- As visitas técnicas deverão ser realizadas sempre que necessário na sede do CRFa7, tanto para atendimento de demandas pontuais quanto para ações preventivas;
- Atendimentos emergenciais deverão ser prestados por meio remoto em até **1 (uma) hora** após a solicitação, e presencialmente em até **3 (três) horas**, quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- Quando houver necessidade de compra de peças ou equipamentos, a contratada deverá apresentar relatório ou laudo técnico especificando detalhadamente as características do item, para que o CRFa7 realize a aquisição. É vedada a venda de peças ou equipamentos pela empresa contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7^a Região (CRFa7) utiliza recursos de Tecnologia da Informação com o objetivo de gerenciar, otimizar e conferir segurança e eficiência aos seus processos de comunicação institucional, armazenamento, tratamento e disponibilização de informações.

Considerando que o CRFa7 não dispõe de equipe técnica própria nem de setor especializado em Tecnologia da Informação, revela-se necessária a contratação de empresa especializada para gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de TI, bem como suporte técnico aos dispositivos eletrônicos utilizados pelos colaboradores.

Essa contratação visa assegurar a continuidade dos serviços, a proteção das informações institucionais e o bom desempenho das atividades operacionais e finalísticas do Conselho.

O CRFa7 exerce função executiva no âmbito de sua jurisdição, tendo como principais atribuições a fiscalização do exercício profissional, o registro de profissionais e empresas, a orientação técnica, a expedição de registros, a instrução de processos ético-disciplinares e administrativos, e o julgamento de infrações, conforme determina a legislação específica da profissão.

Dessa forma, a prestação de serviços de Tecnologia da Informação está diretamente associada à eficiência e à segurança da atuação institucional, ao suporte das rotinas administrativas, à preservação de dados e à garantia da prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia (2017–2027) e atende à prerrogativa institucional de promover um atendimento com eficácia, eficiência e qualidade aos profissionais da Fonoaudiologia, empresas e à sociedade em geral.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1 Para a adequada execução de suas atividades institucionais, o CRFa7 depende de soluções de TIC que garantam a operação segura, eficiente e contínua de seus sistemas,



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

equipamentos e infraestrutura tecnológica. Isso inclui o suporte técnico aos usuários, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a segurança da informação, os serviços de backup e a consultoria especializada em tecnologia, que viabilizam o funcionamento adequado das rotinas internas e o atendimento eficaz aos profissionais registrados, ao Conselho Federal, aos demais Conselhos Regionais e à sociedade em geral. A demanda por esses serviços tende a crescer, acompanhando a evolução da missão institucional e os objetivos estratégicos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, cuja visão é:

“Ser reconhecida como instituição de referência na promoção e valorização da atuação plena da Fonoaudiologia, contribuindo para uma assistência de excelência nos serviços prestados à sociedade.”

4.1.2 Do ponto de vista do negócio, as soluções a serem contratadas devem contribuir para:

- Ampliar a capacidade de operação e resposta do Conselho frente às suas obrigações legais e institucionais;
- Aprimorar o gerenciamento e o desempenho dos processos corporativos, com base em ferramentas tecnológicas modernas;
- Garantir a continuidade, a segurança da informação e a confiabilidade dos serviços prestados à sociedade;
- Suportar a modernização e a transformação digital do CRFa7.

4.1.3 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos estratégicos de negócio:

4.1.3.1 Manter a alta disponibilidade dos serviços de TIC, assegurando seu pronto restabelecimento em caso de falhas, por meio de práticas adequadas de gerenciamento de incidentes, problemas e mudanças;

4.1.3.2 Assegurar suporte técnico especializado e contínuo, capaz de atender de forma proativa e reativa às demandas institucionais;

4.1.3.3 Promover o gerenciamento integrado da infraestrutura de TIC, alinhado às melhores práticas de governança, segurança da informação e atendimento ao usuário;

4.1.3.4 Contribuir para a eficiência operacional do Conselho, reduzindo riscos de interrupções e falhas nos serviços essenciais.

4.2 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3 REQUISITOS LEGAIS

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME n/ 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.4 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.5 REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1 Considera-se como data de início da execução contratual aquela correspondente à assinatura do contrato, salvo se outra data for expressamente fixada na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.5.2 Os prazos para implantação das soluções e disponibilização dos serviços poderão ser ajustados em comum acordo entre as partes, mediante avaliação dos riscos e impactos operacionais pelo CRFa7.

4.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não indicado de forma diversa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.4 Todos os prazos mencionados serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário. Para fins de contagem de tempo em casos de atendimento a incidentes ou falhas, os prazos iniciarão a partir do registro da ocorrência, sendo contados até o mesmo horário do último dia previsto para a conclusão.

4.5.5 Os prazos específicos para atendimento às demandas técnicas e operacionais encontram-se descritos no item 2 e nos demais dispositivos correlatos deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.6 REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.6.1 A empresa contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I), e seus colaboradores designados para atuar no contrato deverão assinar o Termo de Ciência (Anexo II).

4.6.2 A contratada deverá apresentar à Coordenação do CRFa7 a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato, incluindo os respectivos termos assinados. O preposto deverá manter essa lista sempre atualizada, especialmente em casos de substituição ou inclusão de profissionais que tenham acesso a informações institucionais.

4.6.3 A empresa contratada deverá observar integralmente o disposto no Código de Conduta e Decoro do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, disponível em: <https://fonoaudiologia.org.br/legislação/codigo-de-conduta>, responsabilizando-se por eventuais danos físicos, materiais ou digitais causados ao CRFa7, por imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento de normas de segurança.

4.6.4 É vedado à empresa contratada veicular qualquer publicidade, divulgação institucional ou uso de imagem relacionados aos serviços prestados ao CRFa7, sem prévia e expressa autorização formal.

4.6.5 A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar vazamento de dados e fraudes digitais, estabelecendo processos de gestão de riscos de segurança da informação, com ênfase em rastreabilidade e trilhas de auditoria, quando aplicável.

4.6.6 É proibido o acesso não autorizado ou o compartilhamento de dados e informações do CRFa7 com terceiros, sem prévia autorização formal do Conselho.

4.6.7 Qualquer fragilidade, falha ou vulnerabilidade identificada que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e sistemas deverá ser imediatamente comunicada formalmente ao CRFa7.

4.6.8 A contratada deverá garantir a efetiva proteção dos dados, das informações e do conhecimento institucional, mitigando riscos de perdas, alterações não autorizadas ou acessos indevidos.

4.6.9 No âmbito da segurança da informação, deverão ser assegurados os seguintes princípios:

- Confidencialidade: as informações devem estar acessíveis apenas a pessoas autorizadas;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- b) Integridade: as informações devem estar protegidas contra modificações não autorizadas;
- c) Disponibilidade: as informações devem estar disponíveis a pessoas autorizadas sempre que necessário.

4.6.10 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelas obrigações legais pertinentes.

4.7 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.2 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na IN SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

4.7.3 A contratada deverá assegurar a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.7.4 A contratada deverá assegurar a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.7.5 Garantir maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens materiais.

4.7.6 A contratada deverá conduzir suas ações em concordância com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis. Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, as soluções deverão atender os requisitos de sustentabilidade

4.7.7 Em relação ao setor público, o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, constituindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas.

4.7.8 A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura e ágil, contribuindo para as ações de sustentabilidade do CRFa7, em conformidade com o Acórdão nº 1056/2017 – TCU.

4.8 REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.8.1 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pelo Contratante.

4.8.2 A adoção de tecnologias, padrões ou arquiteturas distintas daquelas definidas pelo CRFa7 somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da contratante. Na ausência dessa autorização, fica vedado à contratada implementar soluções tecnológicas diferentes das previamente aprovadas.

4.9 REQUISITOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

4.9.1 Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.10 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.10.1 A empresa contratada deverá adotar metodologia de trabalho baseada em boas práticas de gerenciamento de serviços de TIC, com foco na prevenção de falhas, atendimento ágil, manutenção contínua e suporte técnico qualificado, observando os seguintes requisitos:

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, remota e/ou presencial, conforme a natureza da demanda, respeitados os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;
- b) Deverá ser mantida uma rotina de atendimento proativo, por meio de monitoramento das condições operacionais dos equipamentos e sistemas, com foco na identificação e correção preventiva de falhas;
- c) Toda a comunicação com o CRFa7 deverá ser documentada, incluindo registro de chamados, laudos técnicos, relatórios de visita, manutenções realizadas, e orientações prestadas, mantendo-se histórico organizado e disponível para fiscalização;
- d) A contratada deverá indicar preposto responsável, com capacidade técnica para coordenar os atendimentos e atuar como ponto de contato entre o CRFa7 e a equipe executora;
- e) Sempre que necessário, a contratada deverá apresentar planos de ação para resolução de problemas críticos, propondo soluções alinhadas às melhores práticas de mercado e à realidade do órgão contratante;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- f) As intervenções técnicas presenciais deverão ser realizadas com profissionais qualificados e, sempre que envolverem a infraestrutura de rede lógica, cabeamento ou pontos de conexão, deverão ser precedidas de autorização do CRFa7 e acompanhadas de documentação técnica descritiva da intervenção;
- g) Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo: descrição dos serviços executados, tempo de resposta, tempo de resolução, ocorrências críticas, melhorias implementadas e recomendações técnicas, quando cabíveis.

4.10.2 A metodologia adotada deverá permitir ao CRFa7 a rastreabilidade das ações executadas, a mensuração da qualidade dos serviços prestados e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

4.11 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.11.1. O contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos neste Termo de Referência.

4.12 VISTORIA

4.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.13 SUSTENTABILIDADE

4.13.1 A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, economicidade e competitividade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.13.2 Os serviços contratados deverão ser prestados com foco na eficiência operacional e na redução de impactos ambientais, especialmente no que se refere à adequada destinação de resíduos eletrônicos, racionalização do consumo de energia e maximização da vida útil dos equipamentos de TIC.

4.13.3 Os valores propostos deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, resguardando-se a economicidade da contratação e o uso racional dos recursos públicos.

4.13.4 A execução contratual deverá atender aos parâmetros mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.13.5 Espera-se que a contratação contribua para a redução de despesas com manutenções corretivas, substituições prematuras e depreciação acelerada dos ativos de TI, ao mesmo tempo em que promova o uso consciente e sustentável dos recursos tecnológicos.

4.14 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.14.1. Não se aplica.

4.15 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/ PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.15.1 Não se aplica.

4.16 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.16.1. Não se aplica.

4.17 SUBCONTRATAÇÃO

4.17.1. Não é admitida a subcontratação.

4.18 DA VERIFICAÇÃO DE AMOSTRA DO OBJETO

4.18.1. Não se aplica.

4.19 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.13, de 2021.

4.20 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.20.1 As informações sob custódia da contratada deverão ser tratadas como sigilosas, sendo vedada a sua utilização para qualquer finalidade diversa daquela contratualmente estabelecida, bem como o seu fornecimento a terceiros sem a autorização formal e expressa do CRFa7.

4.20.2 A contratada deverá garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados ou armazenados no âmbito da contratação, adotando práticas e tecnologias que mitiguem os riscos de perda, alteração não autorizada ou acesso indevido.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.20.3 A solução contratada deverá possuir recursos que permitam a aplicação de regras e configurações compatíveis com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais seja feito de forma segura e responsável.

4.20.4 Todos os dados, documentos, projetos, estudos e demais artefatos armazenados pelo CRFa7 na infraestrutura em nuvem disponibilizada pela contratada deverão estar protegidos por mecanismos de segurança da informação e controles de acesso, incluindo os relacionados à propriedade intelectual e confidencialidade.

4.20.5 A quebra de sigilo das informações classificadas como restritas, sem autorização expressa do CRFa7 e devidamente comprovada, constituirá motivo para rescisão imediata do contrato, sem quaisquer ônus para o CRFa7. Essa violação sujeitará a contratada à reparação integral por perdas e danos, inclusive de ordem moral, bem como à apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

4.20.6 A contratada deverá, ainda, assegurar os seguintes princípios da segurança da informação:

- Confidencialidade: garantir que as informações estejam acessíveis apenas a pessoas devidamente autorizadas;
- Integridade: proteger os dados contra modificações não autorizadas;
- Disponibilidade: assegurar que as informações estejam acessíveis às pessoas autorizadas sempre que necessário.

4.21 REQUISITOS DE PAGAMENTO

4.21.1 O pagamento será realizado de forma acordada entre o CRFa7 e a empresa contratada, referente aos serviços contratados, conforme Termo de Recebimento Definitivo (TRD) (Anexo III) emitido pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

4.22 REQUISITOS DE LIMITE GEOGRÁFICO

4.22.1 Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações do CRFa7 devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o CRFa7 disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CRFa7:

- 5.1.1 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 Aplicar à empresa contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à empresa contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A contratada deverá cumprir, sem prejuízo das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, as seguintes obrigações:

- 5.2.1 Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la junto ao CRFa7, o qual será responsável pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2 Atender com presteza às orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, no que se refere à execução do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

5.2.3 Reparar, integralmente, os danos causados ao CRFa7 ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos, empregados ou representantes, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CRFa7.

5.2.4 Garantir o pleno acesso da fiscalização aos documentos, instalações, sistemas e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, cabendo ao representante do CRFa7 a prerrogativa de determinar a suspensão total ou parcial da prestação dos serviços, mediante justificativa formal.

5.2.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista.

5.2.6 Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados, habilitados e treinados, sempre que for exigido no escopo do contrato.

5.2.7 Manter os níveis de produtividade e a capacidade mínima de fornecimento definidos neste Termo de Referência.

5.2.8 Ceder, integralmente, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos aos artefatos, sistemas, modelos de dados, bases de dados e demais produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, em favor da Administração.

5.2.9 Executar, quando aplicável, o processo de transição contratual, fornecendo informações e suporte necessários para a continuidade dos serviços por eventual novo contratado.

5.2.10 Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo por qualquer incidente de segurança, vazamento ou uso indevido de dados pessoais.

5.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação sobre a execução do contrato sem autorização expressa e formal do CRFa7.

5.2.12 Utilizar as informações recebidas do CRFa7 exclusivamente para a execução contratual, sendo vedado qualquer uso diverso ou o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa.

5.2.13 Responder integralmente por:

- a) Quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;
- b) Uso indevido de patentes ou licenças de software;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

c) Danos, perdas ou destruição de documentos do CRFa7 por dolo ou culpa de seus agentes.

5.2.14 Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo o ressarcimento imediato à Administração por prejuízos causados, podendo o CRFa7 descontar valores da garantia contratual (se exigida) ou de pagamentos devidos.

5.2.15 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais, inclusive aquelas decorrentes de acordos ou convenções coletivas, sendo a contratada a única responsável por quaisquer inadimplementos.

5.2.16 Suspender, quando determinado pelo CRFa7, qualquer atividade que esteja em desacordo com normas técnicas, comprometa a segurança de pessoas, bens ou da informação institucional.

5.2.17 Organizar técnica e administrativamente os serviços prestados, conduzindo-os de forma eficiente e dentro dos prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.18 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, ambientais e institucionais aplicáveis, além da legislação federal, estadual e municipal vigente.

5.2.19 Entregar, na reunião de início de contrato:

a) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinado pelo representante legal;

b) Termo de Ciência das normas de segurança e sigilo, assinado por todos os profissionais envolvidos na execução contratual (conforme Anexos deste Termo de Referência).

5.2.20 Prestar os serviços contratados com observância às boas práticas técnicas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e recursos necessários em quantidade e qualidade compatíveis com os padrões exigidos.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Condições de Execução

Em consonância com a IN SGD/ME nº 94/2022, após a assinatura do contrato, o CRFa7 convocará, por meio do gestor do contrato, a reunião inicial de alinhamento, de forma remota ou presencial, cuja pauta observará pelo menos:

- Presença do representante legal da empresa contratada, que apresentará o Preposto e seu substituto;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- Entrega, por parte da empresa contratada, dos **Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo** e **Termo de Compromisso de Ciência** (Anexos I e II deste Termo de Referência), conforme o artigo 18, inciso V, da IN SGD/ME nº 94/2022;
- Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- Repasse de conhecimento inicial, necessário à empresa contratada para a perfeita execução dos serviços.

Além da reunião inicial de alinhamento, o CRFa7 poderá agendar outras reuniões com representantes da empresa contratada para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

6.2 Mecanismos formais de comunicação

O modelo de prestação de serviços prevê que a empresa contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do CRFa7, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da empresa contratada ou seu substituto.

A comunicação entre o CRFa7 e a empresa contratada se dará, preferencialmente, por meio escrito, e, sempre que se entender necessário, o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.

As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

São instrumentos formais de comunicação entre o CRFa7 e a empresa contratada: ordem de fornecimento de serviço, termos de recebimento, ofício, ata de reunião, e-mail institucional/corporativo, carta, ferramenta de gestão de demandas, entre outras.

A comunicação entre o CRFa7 e a empresa contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela empresa contratada.

6.3 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, conforme a demanda, com atendimento presencial inicialmente na sede do CRFa7 localizada na Rua Dr. Voltaire Pires, nº 200 – Bairro Santo Antônio – Porto Alegre/RS, e, **posteriormente**, na nova sede situada na Rua Olavo Barreto Viana, nº 104, salas 503 e 504 – Bairro Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico também durante o período de transição e mudança de sede, incluindo as atividades de planejamento, execução, reconfiguração e estabilização dos serviços de TIC, a fim de garantir a continuidade e a segurança das operações do Conselho.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, respeitando o horário de expediente do CRFa7.

Excepcionalmente, poderão ser solicitados atendimentos fora do expediente padrão, inclusive em finais de semana e feriados, mediante agendamento prévio e justificativa técnica, para assegurar a manutenção da infraestrutura de TIC, a realização de serviços emergenciais ou o apoio à mudança de sede. Tais atendimentos estão incluídos no escopo contratual, não ensejando qualquer custo adicional para o CRFa7.

6.4 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CRFa7 a tais documentos.

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da empresa contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da empresa contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos I e II deste Termo de Referência.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas por meio de simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres no instrumento de nomeação.

7.6. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá providenciar novo representante.

7.7. Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos sobre as condições contratuais, editalícias e operacionais, bem como esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços.

7.8. A reunião ocorrerá conforme o previsto no art. 31, inciso I, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9. A pauta mínima da reunião deverá incluir:

- a) Presença do representante legal da Contratada e apresentação do preposto;
- b) Entrega do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência pela Contratada;
- c) Esclarecimentos operacionais, administrativos e de gestão contratual;
- d) Apresentação de carta de preposto, com nome completo e CPF, identificando o interlocutor principal da empresa perante a Contratante;
- e) Apresentação de declarações e/ou certificados do fabricante, quando aplicável, que comprovem a garantia exigida no termo de referência.

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais formalmente designados e seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 33 da IN SGD nº 94/2022.

7.11. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e registrar as ocorrências relevantes da execução contratual, indicando providências necessárias à regularização de falhas;
- b) Emitir notificações em caso de irregularidades e estabelecer prazos para correção;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- c) Informar ao gestor do contrato situações que demandem decisão além de sua competência;
- d) Comunicar, de forma imediata, qualquer fator que possa inviabilizar a execução contratual;
- e) Comunicar tempestivamente o término do contrato para fins de prorrogação ou encerramento adequado;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar pagamentos, garantias, apostilamentos e aditivos;
- g) Atuar prontamente diante de descumprimentos e relatar à gestão.

7.12. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar o acompanhamento da execução contratual com base nos registros formais (ordem de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações);
- b) Garantir o registro adequado do histórico de gerenciamento contratual;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar obstáculos ao pagamento;
- d) Emitir documento de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores definidos;
- e) Providenciar, quando necessário, a instauração de processo administrativo sancionador;
- f) Comunicar o encerramento do contrato ao setor responsável, providenciando a documentação necessária para liquidação e pagamento;
- g) Elaborar relatório final de avaliação da execução, com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade estimada promovendo sua substituição quando necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão encontra-se pormenorizada no item 2 deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO A GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia do serviço é o estabelecido no termo de contrato.

FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.13 O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência nele estipulado.

7.14 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15 Maiores informações referente a finalização de contrato encontram-se pormenorizada na Minuta de Contrato anexo a este documento.

FORMAS DE PAGAMENTO

7.16 Os critérios de pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio da Minuta de Contrato (anexo a este documento).

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.17 O pagamento à empresa contratada será condicionado à efetiva prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção de TI, conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta comercial.

7.18 Em observância ao art. 141, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que se trata de serviço de natureza continuada, cujo pagamento será devido apenas após a verificação da regularidade da execução no período anterior.

7.19 Mensalmente, a contratada deverá apresentar:

7.20 Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês de competência;

7.21 Relatório de Execução dos Serviços, contendo breve descrição dos atendimentos e ações realizadas; soluções aplicadas às ocorrências técnicas e pendências e demais



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

informações relevantes. O relatório servirá como base para análise da conformidade contratual e emissão do atesto.

7.22 O fiscal do contrato verificará a conformidade da execução com as obrigações contratuais e, em não havendo pendências, emitirá o atesto da nota fiscal, que será encaminhado ao gestor do contrato para autorização do pagamento.

7.23 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos, o fiscal notificará a contratada para que realize as correções, sem ônus adicional para a Administração, podendo haver glosa de valores ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.25 O recebimento e o pagamento não eximem a contratada da responsabilidade por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a reparação dos danos verificados.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

7.26 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderão ser aplicadas à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações leves, que não causem prejuízos significativos à execução contratual;
- b) Multa, aplicada conforme as seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução dos serviços;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial das obrigações;
 - b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações;
 - b.4) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% será aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida;
 - b.5) 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos itens que exigem garantia, limitado a 2% (dois por cento);



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- b.6) Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão contratual, independentemente da aplicação de multa;
- b.7) 0,01% (um centésimo por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 0,1% (um décimo por cento), nos casos de descumprimento contratual para os quais não exista previsão de multa específica;
- b.8) As multas são autônomas e poderão ser cumuladas, se resultarem de fatos distintos.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CRFa7 e com a Administração Pública do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, em caso de infrações graves;
- d) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156, III;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente, condicionada ao ressarcimento dos danos causados ao CRFa7.

7.27 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e a multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

7.28 A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo sancionador, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região, **CNPJ nº 05.379.164/0001-95**.

LIQUIDAÇÃO

7.29 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

7.30 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo da execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.33 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.34 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.35 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

7.36 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.39 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO.

7.41 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.44 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na finte, quando da realização do pagamento, os respectivos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento utilizado na contratação, conforme o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de reajuste, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Caso ocorra defasagem dos valores em razão de fatores imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, poderá ser solicitada revisão contratual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrução processual adequada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO DISPENSADA EM RAZÃO DO VALOR, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.3 DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.4 REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de caráter continuado, pois existe a necessidade de pleno funcionamento da solução, visto a essencialidade dos serviços e atividades a serem executadas pelo CRFa7.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração do CRFa7, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

>> HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

>> HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

>> QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A empresa contratada deve disponibilizar profissionais habilitados em toda a execução contratual, incluindo nas interações com o CRFa7. Os especialistas da empresa contratada precisam estar aptos ao conhecimento do Negócio dos Softwares/Soluções e ao conhecimento técnico avançado desses, visando apoio, consultoria e suporte.
- Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- Registro previsto na Lai nº 5.764; de 1971, art. 107; 9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1991, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

>> QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação dos seguintes documentos e indicadores:

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **quando se tratar de pessoa física**, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprovação de boa situação financeira por meio da apresentação dos seguintes **índices econômico-financeiros**, calculados com base no **Balanço Patrimonial** e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** (exceto para empresas constituídas há menos de dois anos):

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

d) Os índices LG, SG e LC deverão ser **superiores a 1 (um)**. Caso a empresa apresente **qualquer índice inferior ou igual a 1 (um)**, deverá comprovar possuir **capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 3% (três por cento)** do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021

e) Os documentos contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras) deverão ser apresentados **na forma da Escrituração Contábil Digital (ECD)** exigida pela Receita Federal do Brasil, quando aplicável.

f) As empresas constituídas **no exercício financeiro da licitação** poderão apresentar **balanço de abertura** em substituição às demonstrações contábeis, desde que atendam aos demais requisitos de habilitação (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

g) No caso de empresas com menos de **dois anos de constituição**, as demonstrações contábeis exigidas poderão se limitar ao **último exercício social** disponível (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

h) A veracidade dos índices apresentados deverá ser **atestada por declaração firmada por profissional habilitado da área contábil**, devidamente identificado com nome completo, número de registro no CRC e assinatura, juntamente com os documentos contábeis que deram origem aos cálculos.

9.6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.6.1 A proposta deverá conter o valor unitário de cada item, o valor total do grupo correspondente (se for o caso) e o valor total da proposta (sendo a soma dos valores dos



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

subgrupos), expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, neles incluídos todos os impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias e demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessária à perfeita execução dos serviços especificados no objeto desta licitação.

9.6.2 A proposta deverá indicar o nome ou a razão social e CNPJ da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como identificação e cargo do responsável, com sua devida assinatura.

9.6.3 Da proposta deverá constar seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9.6.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao CRFa7 sem ônus adicional.

9.6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Termo de Referência e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **empresa proponente**, das condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

9.6.7 Na proposta deverão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7	27022	Mensal	12	3.207,50	R\$ 38.490,00



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.490,00(trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.6.8 A estimativa de preço da contratação foi realizada por membro da Comissão de Contratação com a elaboração de memória de cálculo, composta por preços unitários e fundamentada em pesquisa de preços realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES ME nº 65/2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o processo administrativo.

9.6.9 Destaca-se que, no valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, ferramentas de terceiros para migração (se for o caso), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.

11 ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS

Mara Carniel Muniz
Coordenadora Geral
Membro da Comissão de
Contratação

Marisol Vargas Gabrielli
Assistente Administrativo
Membro da Comissão de
Contratação

Aaprovo,

Autoridade Competente

Cristina Martins Bastos Schneider
Presidente

Porto Alegre, agosto de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento, o **Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região**, sediado na Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antonio – Porto Alegre/RS, CNPJ nº **05.379.164/0001-95**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, sediada em _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º** _____ doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGLOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGLOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangeá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde

Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região
Dr. Voltaire Pires, 200- Porto Alegre – RS – CEP 90640 160
crefono7@crefono7.org.br www.crefono7.org.br - (51) 3333 1291



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro de _____, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA	RESPONSÁVEL DO CONTRATANTE
Nome: _____ Qualificação: _____	Conselho Regional de Fonoaudiologia 7R Nome: _____ Cargo: _____
TESTEMUNHAS	
Nome: _____ Qualificação: _____	Nome: _____ Cargo: _____

_____, ____ de ____ de ____.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

_____, ____ de ____ de ____.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ANEXO III TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.				
Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.				
1 – IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO Nº				
CONTRATADA			CONTRATADA	
Nº DA OS				
DATA DA EMISSÃO				
2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7				
ITEM	DESCRIPÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7(vide complementação item 2 do TR)	meses	12	1
TOTAL DE ITENS				1

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea "h", da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento atesto que o(s) serviços conforme identificado acima foram entregues pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<p>Supporte técnico e manutenção de equipamentos e rede: Assistência técnica a notebooks, computadores, impressoras, tablets e correlatos; Planejamento, implantação, configuração, manutenção e administração de hardware e software; Administração de servidores Windows e Linux; Serviços de rede (com e sem fio), segurança, firewall e cabeamento estruturado (mão de obra apenas); Criação/adequação de pontos de rede lógica, sempre que necessário. A contratada deverá prestar suporte e manutenção de configurações físicas e lógicas, incluindo proteção de perímetro e firewall, para viabilizar a conexão e o acesso dos computadores e periféricos à LAN, à internet e entre si, bem como possibilitar o uso de rede criptografada (VPN) para trabalho remoto (home office). Deverão ser realizados testes em cabos de rede e substituição de conectores, identificação a origem e o destino com etiquetas numeradas e manter o controle atualizado de todos os pontos de rede, sempre que necessário. Quando necessária a substituição de cabos de rede, a empresa deverá realizar a passagem em estrutura física existente.</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva: Suporte remoto ou presencial; Instalação e configuração de softwares; Manutenção física dos equipamentos. Periodicamente deverá ser realizada revisão dos equipamentos (limitado até 30), incluindo computadores, notebooks e impressoras entre outros, atuais e futuros, com o objetivo de garantir sua eficiência operacional. Também será de responsabilidade da contratada o suporte e o reparo da rede de computadores, tanto física quanto sem fio (wireless), composta atualmente por 12 (doze) equipamentos (entre desktops e notebooks), 5 (cinco) impressoras, 1 (um) servidor Windows Server, 1 (um) firewall, 1 (um) ponto de acesso Wi-Fi Ubiquiti, 1 (um) switch, além de quaisquer novos dispositivos que venham a ser incorporados ao ambiente tecnológico do CRFa7. A contratada deverá acompanhar tecnicamente quaisquer reformas ou mudanças estruturais realizadas na sede atual ou futura do CRFa7, com o objetivo de preservar a integridade da infraestrutura de rede, com emissão de laudos que atestem o funcionamento de pontos de rede.</p> <p>Consultoria em Tecnologia da Informação: Apoio técnico nas contratações e aquisições da área, subsidiando a elaboração de artefatos do planejamento da contratação como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços e</p>	Atende/Não Atende/Ate nde Parcialment e	



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Fiscalização Técnica dos contratos. Análise e orientação quanto à proteção de dados (LGPD); Monitoramento de segurança da informação e prevenção de ataques a servidores e estações de trabalho. Solução de backup em nuvem: Backup diário com retenção mínima de 15 dias; Capacidade mínima de armazenamento de 300 GB (dobro do volume atual de 150 GB), considerando crescimento estimado de 50 GB por ano; Valor fixo garantido por, no mínimo, 12 meses, com possibilidade de ajuste futuro conforme a volumetria. A integridade e proteção dos dados armazenados localmente e na nuvem, deverão ser garantidas por meio de rotinas validadas de segurança da informação. Treinamentos e suporte complementar: Orientação básica aos colaboradores sobre uso de ferramentas e tecnologias adotadas; Suporte técnico para gravação e transmissão das reuniões institucionais.		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, _____ há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

_____ identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à OS acima identificada monta em R\$ _____ ().

Referência: Não se aplica

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Porto Alegre, __ de__ de 202__.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

ANEXO II

Minuta do Contrato CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO (Processo Administrativo nº ____/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO E

.....

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região – CRFa7, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965/81, com sede Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.379.164/0001-95 neste ato representado(a) por sua presidente, Vitória Santos Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº.00 _____.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER (aprox.)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo suporte técnico, manutenção de equipamentos e rede, consultoria em TI, segurança da informação e backup em nuvem para o CRFa7	27022	Meses	12



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), contados da assinatura do contrato na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, publicado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados os requisitos legais vigentes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, bem como de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Supporte técnico e manutenção de equipamentos e rede:

Assistência técnica a notebooks, computadores, impressoras, tablets e correlatos; planejamento, implantação, configuração, manutenção e administração de hardware e software; administração de servidores Windows e Linux; serviços de rede (com e sem fio), segurança, firewall e cabeamento estruturado (mão de obra apenas); criação/adequação de pontos de rede lógica, sempre que necessário.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

O contratado deverá prestar suporte e manutenção de configurações físicas e lógicas, incluindo proteção de perímetro e firewall, para viabilizar a conexão e o acesso dos computadores e periféricos à LAN, à internet e entre si, bem como possibilitar o uso de rede criptografada (VPN) para trabalho remoto (home office).

Deverão ser realizados testes em cabos de rede e substituição de conectores, identificação a origem e o destino com etiquetas numeradas e manter o controle atualizado de todos os pontos de rede, sempre que necessário. Quando necessária a substituição de cabos de rede, a empresa deverá realizar a passagem em estrutura física existente.

9.1.2 Manutenção preventiva e corretiva:

Suporte remoto ou presencial; instalação e configuração de softwares; manutenção física dos equipamentos, periodicamente deverá ser realizada revisão dos equipamentos (limitado até 30), incluindo computadores, notebooks e impressoras entre outros, atuais e futuros, com o objetivo de garantir sua eficiência operacional.

Também será de responsabilidade da contratada o suporte e o reparo da rede de computadores, tanto física quanto sem fio (wireless) que integram atualmente o ambiente tecnológico da contratante, além de quaisquer novos dispositivos que venham a ser incorporados ao ambiente tecnológico do CRFa7.

A contratada deverá acompanhar tecnicamente quaisquer reformas ou mudanças estruturais realizadas na sede atual ou futura do CRFa7, com o objetivo de preservar a integridade da infraestrutura de rede, com emissão de laudos que atestem o funcionamento de pontos de rede.

9.1.3 Consultoria em Tecnologia da Informação:

Apoio técnico nas contratações e aquisições da área, subsidiando a elaboração de artefatos do planejamento da contratação como Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços e Fiscalização Técnica dos contratos; análise e orientação quanto à proteção de dados (LGPD); monitoramento de segurança da informação e prevenção de ataques a servidores e estações de trabalho.

9.1.4 Solução de backup em nuvem:

Backup diário com retenção mínima de 15 dias; capacidade mínima de armazenamento de 300 GB (dobro do volume atual de 150 GB), considerando crescimento estimado de 50 GB por ano; valor fixo garantido por, no mínimo, 12 meses, com possibilidade de ajuste futuro conforme a volumetria.

A integridade e proteção dos dados armazenados localmente e na nuvem, deverão ser garantidas por meio de rotinas validadas de segurança da informação.

9.1.4 Treinamentos e suporte complementar:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Orientação básica aos colaboradores sobre uso de ferramentas e tecnologias adotadas; suporte técnico para gravação e transmissão das reuniões institucionais.

9.1.5 Atendimento e prazos

As visitas técnicas deverão ser realizadas sempre que necessário na sede do CRFa7, tanto para atendimento de demandas pontuais quanto para ações preventivas; atendimentos emergenciais deverão ser prestados por meio remoto em até **1 (uma) hora** após a solicitação, e presencialmente em até **3 (três) horas**, quando necessário; quando houver necessidade de compra de peças ou equipamentos, a contratada deverá apresentar relatório ou laudo técnico especificando detalhadamente as características do item, para que o CRFa7 realize a aquisição. É vedada a venda de peças ou equipamentos pela empresa contratada.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

9.23.1 Todos os artefatos, produtos, soluções, documentos, códigos, sistemas, bancos de dados, modelos de dados, scripts, manuais, relatórios técnicos, procedimentos operacionais e quaisquer outros bens intangíveis que venham a ser desenvolvidos, criados ou modificados no âmbito da presente contratação, de forma direta ou indireta, passarão a integrar o patrimônio intelectual do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 7^a Região – CRFa7, sendo-lhe assegurada a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais sobre tais bens, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

9.23.2 A cessão dos direitos patrimoniais será automática, total, definitiva e válida em todo o território nacional e no exterior, sem limitação de prazo, não cabendo à contratada qualquer reivindicação de titularidade, remuneração adicional ou royalties relativos à utilização, adaptação, modificação, cessão ou distribuição desses produtos pela Administração.

9.23.3 A empresa contratada se obriga a fornecer todos os artefatos em formato editável ou aberto, conforme solicitado, e a entregar, quando couber, código-fonte devidamente documentado, versões de desenvolvimento, bibliotecas utilizadas, licenças aplicáveis e demais elementos necessários à gestão, atualização ou continuidade da solução pela Administração ou por terceiro por ela indicado.

9.23.4 Exceções a essa titularidade deverão ser expressamente justificadas e aprovadas pelo CRFa7, nos casos em que a solução envolver o uso de software proprietário de terceiros, licenças comerciais pré-existentes ou componentes sobre os quais não seja possível a cessão dos direitos, hipótese em que deverá ser garantido, no mínimo, acesso e uso pleno das funcionalidades contratadas, sem restrições à continuidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7^a REGIÃO

Porto Alegre/RS, ____ de 2025.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Fonoaudiologia 7^a Região

Nome

Cargo: Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____